PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2016

PROJETO DE LEI N° 104/2016

Autoriza a cessão de posse e posterior doação de terreno ao **ESTADO DO PARANÁ** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal, autorizado a ceder ao **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Centro Cívico, Curitiba - PR, a posse da área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) da fração ideal de 131.618,59m² (cento e trinta e um mil, seiscentos e dezoito metros e cinquenta e nove centímetros quadrados) do imóvel caracterizado, como Lote de terras sob n° 32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D, situado na Gleba Pindaúva, Secção "C" 2ª parte, neste Município e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Por uma linha medindo 223,24 metros, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-466; **LADO DIREITO:** Por uma linha medindo 100,00 metros, confronta com o lote nº 08; **FUNDO:** Por uma linha medindo 176,78 metros; **LADO ESQUERDO:** Por uma linha medindo 109,39 metros, conforme consta na matrícula 29.317 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã.

§ 1° A posse se converterá em doação, após o trânsito em julgado da Ação de Desapropriação autos nº 0005324-96.2013.8.16.0097, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã.

§ 2° Oportunamente, O Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para o desmembramento da área descrita no "*caput*" deste artigo.

§ 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a informar ao Juízo da desapropriação, a alteração de destinação da área descrita no *caput*, e efetuar a retificação de nova destinação ao Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã.

§ 2°O imóvel descrito no *caput* destinar-se-á, única e exclusivamente, à **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO SOCIOEDUCACIONAL – CENSE IVAIPORÃ**, ficando vedada a utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art.2ºA partir da vigência desta Lei, terá o cessionário/donatário o prazo de 02 (dois) anos para dar início às obras previstas, sob pena de reversão da posse e do respectivo imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º As despesas com a escritura pública de posse e doação correrão por conta do Estado do Paraná.

Art.4°As condições estabelecidas no § 1° do Art. 1° e no Art. 2° desta Lei deverão constar na Escritura Pública a ser outorgado ao cessionário/donatário.

Art. 5° Após o trânsito em julgado da ação de desapropriação, e ingresso definitivo do bem ao domínio público, o Poder Executivo Municipal mediante Decreto desafetará o imóvel do patrimônio municipal, ante a transmissão efetiva da propriedade ao estado.

Art.6° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (27/6/2016).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2016

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei n° 104/2016, que autoriza doação de terreno ao **ESTADO DO PARANÁ** e dá outras providências.

O projeto em apreço, que estamos encaminhando aos nobres Edis, trata-se da doação de um terreno ao Estado do Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**, o qual se destinará à construção de um Centro Socioeducacional - **CENSE IVAIPORÃ**.

Informamos que referida área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) será desmembrada da parte ideal da área do imóvel localizado no Parque Industrial II, conforme consta em documentação em anexo.

Evidenciamos a importância de referida doação, por se tratar de matéria de grande importância, pois o **CENSE** terá como atribuição primordial a gestão e a qualificação do atendimento socioeducativo de internação, internação provisória e semiliberdade, de acordo com as normas e recomendações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dos compromissos internacionais de direitos humanos, sujeito aos princípios que regem o atendimento socioeducativo, especialmente, os de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar dos menores infratores.

No ensejo, encaminhamos cópias da documentação pertinente.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2016

PROJETO DE LEI Nº 104/2016

Autoriza a doação de terreno ao **ESTADO DO PARANÁ** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar ao **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **CARLOS ALBERTO RICHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 1.807.391-9 SSP/PR e do CPF nº 541.917.509-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/Paraná, a área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) a ser desmembrados da parte ideal de 131.618,59m² (cento e trinta e um mil, seiscentos e dezoito metros e cinquenta e nove centímetros quadrados) do imóvel caracterizado, como Lote de terras sob nº 32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D, situado na Gleba Pindaúva, Secção "C" 2ª parte, neste Município e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Por uma linha medindo 223,24 metros, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-466; **LADO DIREITO:** Por uma linha medindo 100,00 metros, confronta com o lote nº 08; **FUNDO:** Por uma linha medindo 176,78 metros; **LADO ESQUERDO:** Por uma linha medindo 109,39 metros, conforme referenciados na matrícula 29.317 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã.

§ 1º O Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para o desmembramento da área descrita no "*caput*" deste artigo.

§ 2º O imóvel a ser doado, descrito neste artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, à **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO SOCIOEDUCACIONAL – CENSE IVAIPORÃ**, ficando vedada a utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art.2º A partir da vigência desta Lei, terá o donatário o prazo de 02 (dois) anos para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, por Ato expedido pelo Poder Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º As despesas com a escritura pública de doação correrão por conta do Estado do Paraná.

Art.4° As condições estabelecidas no § 1° do Art. 1° e no Art. 2° desta Lei deverão constar na Escritura Pública de Doação a ser outorgado ao donatário.

Art. 5° Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio publico a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1°.

Art. 6° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (27/6/2016).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2016

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei n° 104/2016, que autoriza doação de terreno ao **ESTADO DO PARANÁ** e dá outras providências.

O projeto em apreço, que estamos encaminhando aos nobres Edis, trata-se da doação de um terreno ao Estado do Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**, o qual se destinará à construção de um Centro Socioeducacional - **CENSE IVAIPORÃ**.

Informamos que referida área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) será desmembrada da parte ideal da área do imóvel localizado no Parque Industrial II, conforme consta em documentação em anexo.

Evidenciamos a importância de referida doação, por se tratar de matéria de grande importância, pois o **CENSE** terá como atribuição primordial a gestão e a qualificação do atendimento socioeducativo de internação, internação provisória e semiliberdade, de acordo com as normas e recomendações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dos compromissos internacionais de direitos humanos, sujeito aos princípios que regem o atendimento socioeducativo, especialmente, os de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar dos menores infratores.

No ensejo, encaminhamos cópias da documentação pertinente.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Palácio das Araucárias - Curitiba, 21 de junho de 2016
Ofício n.º 467/2016/GS

Assunto: Doação de terreno para a construção do Centro de Socioeducação de Ivaiporã.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o e considerando a disponibilização à SEJU, por parte dessa municipalidade, de terreno para a construção do CENSE IVAIPORÃ, imóvel objeto da Matrícula n.º 29 317 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã; considerando a Informação Técnica n.º 047/2016 (cópia anexa) da Assessoria Técnica desta Secretaria de Estado:, considerando a necessidade de dar continuidade aos trâmites para a execução da obra, solicito a Vossa Excelência a formalização da doação do referido terreno.

Atenciosamente,

Artagão de Mattos Leão Júnior,
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Carlos Gil,
Prefeito do Município de Ivaiporã.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SEJU / ATA
Fls.: 49

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATA

INFORMAÇÃO Nº 047/2016-GAB/ATA

Curitiba, 19 de maio de 2016

À SEJU –DEASE

Assunto: **Proposta da Prefeitura Municipal de Ivaiporã de doação de terreno para Construção de um Centro Socioeducacional. P.I. 13.959.238-7**

Tendo em vista que o município de Ivaiporã até a presente data, não foi contemplado com a construção de uma unidade de socioeducação pelo Estado do Paraná, a Prefeitura de Ivaiporã através do Oficio 017/2016 de 16/02/2016, propôs a doação ao Estado do Paraná de lote de terreno sob nº 32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D situado na Gleba Pindauva para fins de construção da citada unidade de socioeducação.

Considerando a área indicada pelo Município de Ivaiporã para a possível implantação da unidade socioeducacional efetuou-se visita técnica ao local para análise prévia do terreno. Destacamos:

- Do terreno em questão foi encaminhado o levantamento planialtimétrico, porém não foi apresentada para análise a sondagem geológica e de percussão bem como os parâmetros construtivos do município;
- A SEJU/ATA, por meio de relatório de visita emitido em 15/04/2016, constatou que o terreno em questão está localizado no Parque Industrial do município de Ivaiporã com possível viabilização de acesso através da Rodovia PR-466. Verificou-se "in loco" que o terreno visitado não apresenta infraestrutura de abastecimento de água e captação do esgoto;
- A COPEL, manifestou-se pela viabilidade técnica do empreendimento. A SANEPAR apresentou diretrizes para possibilitar o abastecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário para o empreendimento com investimentos necessários por conta do empreendedor e o IAP autorizou qualquer empreendimento para área desde que se observe a legislação ambiental vigente;
- O acesso da unidade através da rodovia deverá ser providenciado pela Prefeitura de Ivaiporã. Caso contrário, a SEJU terá que arcar com os custos de projeto e execução da obra;
- Dos dados analisados, verificou-se que o terreno em questão esta inserido em local apropriado para a finalidade proposta e apresenta condições técnicas de implantação de um conjunto arquitetônico que utilizará módulos padrões dentro das diretrizes estabelecidas no SINASE – Sistema Nacional de Socioeducação;
- Com base no levantamento topográfico encaminhado, esta SEJU/ATA elaborou estudo preliminar para o caso, sendo que o empreendimento arquitetônico resultante foi considerado viável tecnicamente;

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SEJU / ATA
Fls.: 50

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
ASSESSORIA TÉCNICA DE GABINETE - ATA

Diante do exposto, encaminhe-se o presente protocolado ao DEASE para posicionamento institucional sobre a implantação de uma unidade de socioeducação no citado município. Após, retorne ao Gabinete do Secretário para conhecimento, com vistas ao encaminhamento de resposta à Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

Visto isto, retornar à SEJU/ATA para elaboração do Termo de Referência para contratação dos projetos de engenharia e arquitetura para viabilizar a construção do empreendimento.

Dem. 71
Denise Nadal
Assessoria Técnica de Gabinete

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Ivaiporã Estado do Paraná
ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

matrícula	folha
29.317	01

19 de Março de 19 98
OFICIAL, *Gisele Alves*

IMÓVEL: Lote de terras sob n.º 32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D, com área total de 33,49 (trinta e três vírgula quarenta e nove) alqueires paulistas ou sejam 810.458,00m2., (oitocentos e dez mil e quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados), situado na GLEBA PINDAUVA, Secção "C" 2.º PARTE- neste Município e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações.- **NORDESTE**: Pelo levantamento de uma linha seca de rumo NW 36.º 15'SE, medindo 355,00 metros, segue pelo levantamento da Faixa de Domínio da BR 466, por 140,00 metros, segue ambas confrontando com o lote n.º 32-B, segue por outra linha seca de rumo NW 29.º20'SE, medindo 420,00 metros e pelo levantamento do Córrego Pindauva, confronta com o lote n.º 32-A; **SUDESTE**: Por uma linha seca NW 10.º00'SE, medindo 840,00 metros, confronta com o lote n.º 34-B, segue pelo levantamento do Espigão Mestre Pindauva Bulha; **SUDOESTE**: Pelo Espigão Mestre Pindauva-Bulha; **NOROESTE**: Pelo levantamento do Espigão Mestre Pindaúva-Bulha. INCRA: 717.088.031.364-7, área total de 46,0 - mod. Fiscal 18.0 n.º de mod. Fiscal 2,55, Mod. Rural 30,0, N.º de Mod. Rurais 1,53 - Fração mínima de parcelamento 2,0, e INCRA 717 088 021 300-6, área total de 53,2, Mód. Rural 30,1, n.º de Mód. Rurais 1,77, Mód. Fiscal 18,0, n.º de Mód. Fiscais 2,95, Fração Mínima de Parcelamento 2,0, ambos em nome de Ilto Scaramal.
PROPRIETÁRIO: **ILTO SCARAMAL** brasileiro, casado, agricultor, RG: 211.140 SSP-PR, e CPF 115.533.249-00 , residente e domiciliado à Av. Tancredo Neves, n.º 3.470, nesta cidade de Ivaiporã, Paraná.
REGISTRO ANTERIOR: MATRICULAS 6.347, 2.891, 1.571, 14.079 e 15.125 d/Ofício.
Alcebíades Alves Filho Func.Jurt.º.-
NIBS.-

R-1- MAT-29.317 PROT- 130.495 de 19/03/98.
DATA: 19 de Março de 1.998.
TRANSMITENTES:- **ILTO SCARAMAL** e sua esposa **ALZIRA ANIZELLI SCARAMAL**, brasileiros, casados pelo regime da Comunhão Universal de Bens, anterior à Lei 6.515/77, ele agricultor, RG n.º 211.140-SSP/PR., e inscrito no CPF sob n.º 115.533.249-00, ela do lar, RG n.º 1.021.236-SSP/PR., e inscrita no CPF sob n.º 565.322.689-20, residentes e domiciliados à Av. Tancredo Neves, n.º 3.470, nesta cidade de Ivaiporã, Paraná.
ADQUIRENTES:- **CLAUDEMIR ANTONIO SCARAMAL,** brasileiro, casado com **MARIA ROZALINA AMARANTE SCARAMAL**, pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, agricultor, portador da RG n.º 1.409.643-SSP/PR., e inscrito no CPF sob n.º 223.106.909-10, residente e domiciliado à Av. Tancredo Neves, n.º 3.470, nesta cidade de Ivaiporã, Paraná; **AUMIR EUGÊNIO SCARAMAL**, brasileiro, desquitado, do comércio, RG n.º 921.048-2-SSP/PR.,
CONTINUAÇÃO NO VERSO...

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva

DE AUTENTICIDADE
NA ÚLTIMA FOLHA
RTIDÃO.

DATA: 18 de Janeiro de 2.007. **RETIFICAÇÃO./**
Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 20/09/2006, assinado por **ILTO SCARAMAL,** usufrutuário do imóvel acima, procedo a Retificação do **CPF/MF** nº 565.322.689-20 de sua esposa Alzira Anizelli Scaramal, constante no R-01 acima, para o certo e correto que é **CPF/MF nº 562.322.689-20.** Ficando ratificado nas demais partes. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 01/2.007. **EMOLS** 60,00 - **VRC** R$ 6,30. Dou fé. Em data de 18 de Janeiro de 2.007.
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº
APSC.

AV-04-MAT. 29.317 - PROT. 155.405 de 18/01/2.007./
DATA: 18 de Janeiro de 2.007. **CANCELAMENTO DE USUFRUTO./**
Conforme Escritura Pública de Compra e Venda da Nua Propriedade e do Usufruto, lavrada em data de 21/09/2.006, nas Notas da 1ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, João Maria Rocha, às fls. 071 à 074, livro 300, devidamente assinada pelas partes contratantes. Onde **ILTO SCARAMAL** e sua esposa **ALZIRA ANIZELLI SCARAMAL** vendem seu **USUFRUTO VITALÍCIO** por R$ 60.577,00 (sessenta mil e quinhentos e setenta e sete reais), ficando cancelado o **Usufruto** constante no R-02 acima. **GR-PR,** expedido em data de 10/10/2006, no valor de R$ 8.372,50. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 01/2.007. **EMOLS** 60,00 - R$ 6,30. Dou fé. Em data de 18 de Janeiro de 2.007.
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº
APSC.

R-05-MAT. 29.317 - PROT. 155.405 de 18/01/2.007./
DATA: 18 de Janeiro de 2.007. **COMPRA E VENDA./**
TRANSMITENTES: CLAUDEMIR ANTONIO SCARAMAL e sua esposa **MARIA ROZALINA AMARANTE SCARAMAL,** casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ele brasileiro, agricultor, CI.RG nº 1.409.643/PR, CPF/MF nº 223.106.909-10, ela brasileira, do lar, CI.RG nº 4.496.057-5/PR, CPF/MF nº 624.706.639-20, residentes e domiciliados em Miranorte, TO; **AUMIR EUGENIO SCARAMAL,** brasileiro, desquitado, do comércio, C.I.RG nº 921.048-2/PR, CPF/MF nº 143.552.649-04, residente e domiciliado em Miranorte, TO; e **VALQUIRIA APARECIDA SCARAMAL BERTONCELLI** e seu esposo **JOÃO CARLOS BERTONCELLI,** casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ela brasileira, do lar, C.I.RG nº 3.801.318-1/PR, CPF/MF nº 618.883.629-87, e

Continua no verso

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva

DE AUTENTICIDADE NA ÚLTIMA FOLHA DA CERTIDÃO.

C.I.RG nº 4.518.783-7/PR, residente e domiciliado à Rua Café Filho, 01, Arapuã, PR, assina como avalista e outorga uxoria **NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE,** CPF/MF nº 003.849.049-80.
DATA E LUGAR DE EMISSÃO: 23/03/2.007, Ivaiporã, PR.
VALOR: R$ 249.724,80 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).
JUROS: 8,75% a.a.
VENCIMENTO: 30/05/2.008.
BENS VINCULADOS: Em **Hipoteca Cedular de 1º Grau** e sem concorrência de terceiros o imóvel acima descrito. Registrado no livro "3" Registro Auxiliar sob n.º **31.057** deste Ofício. **INCRA:** 717.088.031.364-7, área total de 46,0 ha. **NIRF:** 0.799.262-9 e 0.799.268-8. **ITR** pago. Certidão Negativa do **IAP** sob n.º 410175. Documentos arquivados neste Ofício sob n.º 03/2.007. **EMOLS** 630,00 - **VRC** R$ 66,15. Dou fé. Em data de 27 de Março de 2.007.
Alcebiades Alves Filho. Func. Jurtº **CCV.**

R-07-MAT. 29.317 - PROT. 156.891 de 22/06/2.007./
DATA: 22 de Junho de 2.007. **HIPOTECA./**
CIRCUNSCRIÇÃO: Ivaiporã, PR.
DENOMINAÇÃO: C.R.H. nº 200705068.
CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, Agência de Ivaiporã, PR.
DEVEDOR: CLAUDINEI SILVESTRE, casado, C.I.RG nº 4.518.783-7/PR, CPF/MF nº 627.416.089-20, residente e domiciliado à Rua Café Filho, nº 01, Arapuã, PR. Assina como Avalista e Outorga Uxoria **NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE,** CPF/MF nº 003.849.049-80.
DATA E LUGAR DE EMISSÃO: 19/06/2.007, Ivaiporã, PR.
VALOR: R$ 154.514,96 (cento e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).
JUROS: 8,75% ao ano.
VENCIMENTO: 10 de Outubro de 2.008.
BENS VINCULADOS: Em **Hipoteca Cedular de 2º Grau** e sem concorrência de terceiros o imóvel acima descrito. Registrado no livro "3" Registro Auxiliar sob n **31.279** deste Ofício. **INCRA:** 717.088.031.364-7, área total de 46,0 ha. **NIRF** 0.799.262-9 e 0.799.268-8. **ITR** pago. Certidão Negativa do **IAP** sob nº 425323 Documentos arquivados neste Ofício sob nº 06/2.007. **EMOLS** 630,00 - **VRC** R 66,15. Dou fé. Em data de 22 de Junho de 2.007.
Alcebiades Alves Filho. Func. Jurtº

Continua no verso

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Belo de Souza
Escreventes Juramentados

DE AUTENTICIDADE NA ÚLTIMA FOLHA CERTIDÃO.

R-10-MAT. 29.317 - PROT. 158.863 de 07/01/2.008./

DATA: 07 de Janeiro de 2.007. **HIPOTECA./**

CIRCUNSCRIÇÃO: Ivaiporã, PR.

DENOMINAÇÃO: C.R.H. nº 200705112.

CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº **60.746.948/0001-12,** Agência de Ivaiporã, PR.

DEVEDOR: CLAUDINEI SILVESTRE, casado, C.I.RG nº **4.518.783-7/PR,** CPF/MF nº **627.416.089-20,** residente e domiciliado à Rua Café Filho, nº 01, Arapuã, PR. Assina como Avalista e Outorga Uxoria **NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE,** CPF/MF nº **003.849.049-80.**

DATA E LUGAR DE EMISSÃO: 21/11/2.007, Ivaiporã, PR.

VALOR: R$ 249.203,35 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e três reais e trinta e cinco centavos).

JUROS: 16,00% ao ano.

VENCIMENTO: 10 de Outubro de 2.008.

BENS VINCULADOS: Em **Hipoteca Cedular de 5º Grau** e sem concorrência de terceiros o imóvel acima descrito. Registrado no livro "3" Registro Auxiliar sob nº **31.651** deste Ofício. **INCRA:** 717.088.031.364-7, área total de 46,0 ha. **NIRF:** 0.799.262-9 e 0.799.268-8. **ITR** pago. Certidão Negativa do **IAP** sob nº 463150. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 01/2.008. **EMOLS** 630,00 - **VRC** R$ 66,15 - **SELO** R$ 2,00. Dou fé. Em data de 07 de Janeiro de 2.008.

Alcebiades Alves Filho. Func. Jurtº **APSC.**

R-11-MAT. 29.317 - PROT. 161.918 de 08/09/2.008./

DATA: 08 de Setembro de 2.008. **HIPOTECA./**

CIRCUNSCRIÇÃO: Ivaiporã, PR.

DENOMINAÇÃO: C.R.H. nº 200805154.

CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº **60.746.948/0001-12,** Agência de Ivaiporã, PR.

DEVEDOR: CLAUDINEI SILVESTRE, casado, CPF/MF nº **627.416.089-20,** C.I.RG nº **4.518.783-7/PR,** residente e domiciliado à Rua Café Filho, nº 01, Arapuã, PR. Assina como Avalista e Outorga Uxoria **NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE,** casada, CPF/MF nº **003.849.049-80,** residente e domiciliada à Rua Presidente Café Filho, nº 01, Arapuã, PR.

DATA E LUGAR DE EMISSÃO: 27/08/2.008, em Ivaiporã, PR.

VALOR: R$ 298.479,74 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

JUROS: 6,75% ao ano.

Continua no verso

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Maria Regina Alves da Silva

DE AUTENTICIDADE O NA ÚLTIMA FOLHA CERTIDÃO.

DEVEDOR: CLAUDINEI SILVESTRE, casado, CPF/MF nº **627.416.089-20,** C.I.RG nº **4.518.783-7/PR,** residente e domiciliado à Rua Café Filho, nº 01, Arapuã, PR, assina na qualidade de co-proprietária, avalista e Outorga Uxoria **NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE,** casada, CPF/MF nº **003.849.049-80,** residente e domiciliada à Rua Presidente Café Filho, nº 01, Arapuã, PR.
DATA E LUGAR DE EMISSÃO: 11/05/2009, em Ivaiporã, PR.
VALOR: R$ 296.156,71(duzentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos).
JUROS: 6,75% ao ano.
VENCIMENTO: 30/04/2010.
BENS VINCULADOS: Em **Hipoteca Cedular de 8º Grau** e sem concorrência de terceiros o imóvel acima descrito. Registrado no livro "3" Registro Auxiliar sob nº **32.715** deste Ofício. **INCRA:** 717.088.031.364-7, área total de 46,0 ha. **NIRF:** 0.799.262-9 e 0.799.268-8. **ITR** pago. Apresentou Certidões Negativas do **IAP**. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 05/2.009. **EMOLS** 630,00 - **VRC** R$ 66,15 - **SELO** R$ 2,00. Dou fé. Em data de 19 de Maio de 2.009.
Alcebiades Alves Filho. Func. Jurtº
ERM.

R-14- MAT. 29.317 - PROT. 164.726 de 22/05/2.009./
HIPOTECA./
CIRCUNSCRIÇÃO: Ivaiporã, PR.
DENOMINAÇÃO: C.R.H. nº 200905060.
CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº **60.746.948/0001-12,** Agência de Ivaiporã, PR.
DEVEDOR: NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE, casada, CPF/MF nº **003.849.049-80**, C.I.RG nº **5.455.041-3-PR**, residente e domiciliado na Rua Pres. Café Filho, 01, Arapua, PR, assina na qualidade cônjuge do emitente e avalista **CLAUDINEI SILVESTRE**, casado, CPF/MF nº **627.416.089-20**, C.I.RG nº **4.518.783-7-PR**, residente e domiciliado na Rua Café Filho, 01, Arapua, PR
DATA E LUGAR DE EMISSÃO: 15/05/2.009, Ivaiporã, PR.
VALOR: R$ 128.391,65 (cento e vinte e oito mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).
JUROS: 6,75% ao ano.
VENCIMENTO: 30/04/2.010.
BENS VINCULADOS: Em **Hipoteca Cedular de 9º Grau,** e sem concorrência de terceiros o imóvel acima descrito. Registrado no livro "3" Registro Auxiliar
Continua no verso

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva

DE AUTENTICIDADE DO NA ÚLTIMA FOLHA CERTIDÃO.

na Rua Presidente Café Filho, Casa 001, centro, Arapua, PR, assina na qualidade de Avalista **CLAUDINEI SILVESTRE**, brasileiro, casado, CPF/MF nº **627.416.089-20**, C.I.RG nº **4.518.783-7-PR**, residente e domiciliado na Rua Presidente Café Filho, casa 001, Centro, Arapua, PR
DATA E LUGAR DE EMISSÃO: 29/09/2009, Ivaiporã, PR.
VALOR: R$ 177.999,53 (cento e setenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)
JUROS: 6,75% ao ano.
VENCIMENTO: 10/09/2010
BENS VINCULADOS: Em **Hipoteca Cedular de 11º Grau,** e sem concorrência de terceiros o imóvel acima descrito. Registrado no livro "3" Registro Auxiliar sob nº **33.251,** deste Ofício. **INCRA:** 717.088.031.364-7, área total de 46,0 ha. **NIRF:** 0.799.262-9 e 0.799.268-8. **ITR** pago. Apresentou Certidão Negativa do **IAP**. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 09/2.009. **EMOLS** 630,00 - **VRC** R$ 66,15 - **SELO** R$ 2,00. Dou fé. Em data de 02 de Outubro de 2.009
Alcebiades Alves Filho. Func. Jurtº
ERM.

R-17- MAT. 29.317- PROT.168.785 de 25/03/2.010./
HIPOTECA./
CIRCUNSCRIÇÃO: Ivaiporã, PR.
DENOMINAÇÃO: C.R.H. nº 201005018.
CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº **60.746.948/0001-12,** Agência de Ivaiporã, PR.
DEVEDOR: NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE, brasileira, casada, CPF/MF nº **003.849.049-80**, C.I.RG nº **5.455.041-3-PR**, residente e domiciliado na Rua Presidente Café Filho, Casa 001, centro, Arapua, PR, assina na qualidade de Avalista e Outorga Marital **CLAUDINEI SILVESTRE**, brasileiro, casado, CPF/MF nº **627.416.089-20**, C.I.RG nº **4.518.783-7-PR**, residente e domiciliado na Rua Presidente Café Filho, casa 001, Centro, Arapua, PR
DATA E LUGAR DE EMISSÃO: 19/03/2010, Ivaiporã, PR.
VALOR: R$ 113.836,80 (cento e treze mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)
JUROS: 6,75% ao ano.
VENCIMENTO: 30/04/2011
BENS VINCULADOS: Em **Hipoteca Cedular de 12º Grau,** e sem concorrência

Continua no verso

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Belo de Sousa

...DE AUTENTICIDADE ...DO NA ÚLTIMA FOLHA ...ERTIDÃO.

Presidente Café Filho, casa 001, Arapua, PR, assina na qualidade de Avalista e Outorga Uxoria **NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE**, brasileira, casada, CPF/MF nº **003.849.049-80**, C.I.RG nº **5.455.041-3-PR**, residente e domiciliado na Rua Presidente Café Filho, Casa 001, Arapua, PR,
DATA E LUGAR DE EMISSÃO: 19/03/2010, Ivaiporã, PR.
VALOR: R$ 78.901,76 (setenta e oito mil novecentos e um reais setenta e seis centavos).
JUROS: 6,75% ao ano.
VENCIMENTO: 30/04/2011.
BENS VINCULADOS: Em **Hipoteca Cedular de 14º Grau,** e sem concorrência de terceiros o imóvel acima descrito. Registrado no livro "3" Registro Auxiliar sob nº **33.664,** deste Ofício. **INCRA:** 717.088.031.364-7, área total de 46,0 ha. **NIRF:** 0.799.262-9 e 0.799.268-8. **ITR** pago. Apresentou Certidão Negativa do **IAP** sob nº 625359. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 03/2.010. **EMOLS** 630,00 - **VRC** R$ 66,15 - **SELO** R$ 2,00. Dou fé. Em data de 26 de Março de 2.010.
Alcebiades Alves Filho.
Func. Jurt°
ERM.

R-20-MAT. 29.317- PROT.168.788 de 25/03/2.010.
HIPOTECA.
CIRCUNSCRIÇÃO: Ivaiporã, PR.
DENOMINAÇÃO: C.R.H. nº 201005020.
CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº **60.746.948/0001-12,** Agência de Ivaiporã, PR.
DEVEDOR: CLAUDINEI SILVESTRE, brasileiro, casado, CPF/MF nº **627.416.089-20**, C.I.RG nº **4.518.783-7-PR**, residente e domiciliado na Rua Presidente Café Filho, casa 001, Arapua, PR, assina na qualidade de Avalista e Outorga Uxoria **NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE**, brasileira, casada, CPF/MF nº **003.849.049-80**, C.I.RG nº **5.455.041-3-PR**, residente e domiciliado na Rua Presidente Café Filho, Casa 001, Arapua, PR,
DATA E LUGAR DE EMISSÃO: 19/03/2010, Ivaiporã, PR.
VALOR: R$ 29.409,41 (vinte e nove mil quatrocentos e nove reais e quarenta e um centavos)
JUROS: 6,75% ao ano.
VENCIMENTO: 30/04/2011
BENS VINCULADOS: Em **Hipoteca Cedular de 15º Grau,** e sem concorrência de terceiros o imóvel acima descrito. Registrado no livro "3" Registro Auxiliar sob

Continua no verso

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva

...DE AUTENTICIDADE ...O NA ÚLTIMA FOLHA ...ERTIDÃO.

Outorga Uxoria **NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE**, brasileira, casada, CPF/MF nº **003.849.049-80**, C.I.RG nº **5.455.041-3-PR**, residente e domiciliado na Rua Presidente Café Filho, Casa 001, Arapua, PR,
DATA E LUGAR DE EMISSÃO: 24/08/2010, Ivaiporã, PR.
VALOR: R$ 84.107,08 (oitenta e quatro mil cento e sete reais e oito centavos).
JUROS: 6,75% ao ano.
VENCIMENTO: 10/09/2011
BENS VINCULADOS: Em **Hipoteca Cedular de 17º Grau,** e sem concorrência de terceiros o imóvel acima descrito. Registrado no livro "3" Registro Auxiliar sob nº **34.194,** deste Ofício. **INCRA:** 717.088.031.364-7, área total de 46,0 ha. **NIRF:** 0.799.262-9 e 0.799.268-8. **ITR** pago. Apresentou Certidão Negativa do **IAP**. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 08/2.010. **EMOLS** 630,00 - **VRC** R$ 66,15 - **SELO** R$ 2,00. Dou fé. Em data de 02 de Setembro de 2.010.
Alcebiades Alves Filho.
Func. Jurtº
ERM.

R-23- MAT. 29.317- PROT.171.050 de 01/09/2.010.
HIPOTECA.
CIRCUNSCRIÇÃO: Ivaiporã, PR.
DENOMINAÇÃO: C.R.H. nº 201005284.
CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº **60.746.948/0001-12,** Agência de Ivaiporã, PR.
DEVEDOR: CLAUDINEI SILVESTRE, brasileiro, casado, CPF/MF nº **627.416.089-20**, C.I.RG nº **4.518.783-7-PR**, residente e domiciliado na Rua Presidente Café Filho, casa 001, Arapua, PR, assina na qualidade de Avalista e Outorga Uxoria **NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE**, brasileira, casada, CPF/MF nº **003.849.049-80**, C.I.RG nº **5.455.041-3-PR**, residente e domiciliado na Rua Presidente Café Filho, Casa 001, Arapua, PR,
DATA E LUGAR DE EMISSÃO: 26/08/2010, Ivaiporã, PR.
VALOR: R$ 80.057,30 (oitenta mil cinquenta e sete reais e trinta centavos).
JUROS: 6,75% ao ano.
VENCIMENTO: 10/09/2011
BENS VINCULADOS: Em **Hipoteca Cedular de 18º Grau,** e sem concorrência de terceiros o imóvel acima descrito. Registrado no livro "3" Registro Auxiliar sob nº **34.195,** deste Ofício. **INCRA:** 717.088.031.364-7, área total de 46,0 ha. **NIRF:** 0.799.262-9 e 0.799.268-8. **ITR** pago. Apresentou Certidão Negativa do **IAP**. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 08/2.010. **EMOLS** 630,00 - **VRC** R$ 66,15 - **SELO** R$ 2,00. Dou fé. Em data de 02 de Setembro de 2.010.

Continua no verso

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva

DE AUTENTICIDADE NA ÚLTIMA FOLHA DA CERTIDÃO.

LIVRO Nº2 **REGISTRO GERAL**

Matrícula **29.317** | Folha **9**

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná
ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

_____de_____de 20_____

Oficial, *Gisele Alves*

AAPA.

R-26-MAT. 29.317- PROT. 174.931 de 09/06/2.011./
HIPOTECA./
CIRCUNSCRIÇÃO: Ivaiporã, PR.
DENOMINAÇÃO: C.R.H. nº 201105167.
CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº **60.746.948/0001-12,** Agência de Ivaiporã, PR.
DEVEDOR: CLAUDINEI SILVESTRE, brasileiro, casado, autônomo, C.I.RG nº **4.518.783-7/PR,** CPF/MF nº **627.416.089-20,** residente e domiciliado à Rua Presidente Café Filho, nº 01, Arapuã, PR. Assina na qualidade de Avalista e Outorga Uxória do Emitente **NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE**, brasileira, casada, agric., pecuária e serv. relacionados, C.I.RG nº **5.455.041-3/PR,** CPF/MF nº **003.849.049-80,** residente e domiciliada à Rua Presidente Café Filho, nº 0001, Arapuã, PR.
DATA E LUGAR DE EMISSÃO: 08/06/2.011, Ivaiporã, PR.
VALOR: R$ 104.842,75 (cento e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
JUROS: 6,75% ao ano.
VENCIMENTO: 30 de Abril de 2.012.
BENS VINCULADOS: Em **Hipoteca Cedular de 20º Grau,** e sem concorrência de terceiros o imóvel acima descrito. Registrado no livro "3" Registro Auxiliar sob nº **34.934,** deste Ofício. **INCRA:** 717.088.031.364-7, área total de 81,0000 ha. **NIRF:** 0.799.262-9, área total de 81,0 ha. **ITR** pago. Apresentou Certidões Negativas do **IAP** sob nºs 729228 e 733555. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 06/2.011. **EMOLS** 630,00 - **VRC** R$ 96,39 - **SELO** R$ 2,90. Dou fé. Em data de 09 de Junho de 2.011.
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº
AAPA.

R-27-MAT. 29.317- PROT. 174.837 de 07/06/2.011./
HIPOTECA./
CIRCUNSCRIÇÃO: Ivaiporã, PR.
DENOMINAÇÃO: C.R.H. nº 201105163.
CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº **60.746.948/0001-12,** Agência de Ivaiporã, PR.
DEVEDOR: CLAUDINEI SILVESTRE, brasileiro, casado, autônomo, C.I.RG nº **4.518.783-7/PR,** CPF/MF nº **627.416.089-20,** residente e domiciliado à Rua

Continua no verso

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva

DE AUTENTICIDADE
NA ÚLTIMA FOLHA
CERTIDÃO.

Negativas do **IAP** sob nºs 729228 e 733555. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 06/2.011. **EMOLS** 630,00 - **VRC** R$ 96,39 - **SELO** R$ 2,90. Dou fé. Em data de 09 de Junho de 2.011.
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº
AAPA.

R-29-MAT. 29.317- PROT. 174.838 de 07/06/2.011./
HIPOTECA./
CIRCUNSCRIÇÃO: Ivaiporã, PR.
DENOMINAÇÃO: C.R.H. nº 201105165.
CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº **60.746.948/0001-12,** Agência de Ivaiporã, PR.
DEVEDOR: CLAUDINEI SILVESTRE, brasileiro, casado, autônomo, C.I.RG nº **4.518.783-7/PR,** CPF/MF nº **627.416.089-20,** residente e domiciliado à Rua Presidente Café Filho, nº 01, Arapuã, PR. Assina na qualidade de Avalista e Outorga Uxória do Emitente **NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE**, brasileira, casada, agric., pecuária e serv. relacionados, C.I.RG nº **5.455.041-3/PR,** CPF/MF nº **003.849.049-80,** residente e domiciliada à Rua Presidente Café Filho, nº 0001, Arapuã, PR.
DATA E LUGAR DE EMISSÃO: 02/06/2.011, Ivaiporã, PR.
VALOR: R$ 20.070,40 (vinte mil e setenta reais e quarenta centavos).
JUROS: 6,75% ao ano.
VENCIMENTO: 30 de Abril de 2.012.
BENS VINCULADOS: Em **Hipoteca Cedular de 23º Grau,** e sem concorrência de terceiros o imóvel acima descrito. Registrado no livro "3" Registro Auxiliar sob nº **34.937,** deste Ofício. **INCRA:** 717.088.031.364-7, área total de 81,0000 ha. **NIRF:** 0.799.262-9, área total de 81,0 ha. **ITR** pago. Apresentou Certidões Negativas do **IAP** sob nºs 729228 e 733555. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 06/2.011. **EMOLS** 630,00 - **VRC** R$ 96,39 - **SELO** R$ 2,90. Dou fé. Em data de 09 de Junho de 2.011.
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº
AAPA.

R-30-MAT. 29.317- PROT. 176.237 de 30/08/2.011./
HIPOTECA./
CIRCUNSCRIÇÃO: Ivaiporã, PR.
DENOMINAÇÃO: C.R.H. nº 201105233.
CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº **60.746.948/0001-12,** Agência de Ivaiporã, PR.

Continua no verso

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Maria Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Belo de Souza

AUTENTICIDADE A ÚLTIMA FOLHA

nº **35.112,** deste Ofício. **INCRA:** 717.088.031.364-7, área total de 81,0000 ha. **NIRF:** 0.799.262-9, área total de 81,0 ha. **ITR** pago. Apresentou Certidões do **IAP.** Documentos arquivados neste Ofício sob nº 08/2.011. **EMOLS** 630,00 - **VRC** R$ 96,39 - **SELO** R$ 2,90. Dou fé. Em data de 30 de Agosto de 2.011.
Gisele Alves. Oficiala.
AAPA.

R-32-MAT. 29.317- PROT. 176.239 de 30/08/2.011./
HIPOTECA./
CIRCUNSCRIÇÃO: Ivaiporã, PR.
DENOMINAÇÃO: C.R.H. nº 201105235.
CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº **60.746.948/0001-12,** Agência de Ivaiporã, PR.
DEVEDOR: CLAUDINEI SILVESTRE, brasileiro, casado, agricultor de grande porte, C.I.RG nº **4.518.783-7/PR,** CPF/MF nº **627.416.089-20,** residente e domiciliado à Rua Presidente Café Filho, nº 01, Arapuã, PR. Assina na qualidade de Avalista e Outorga Uxória do Emitente **NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE**, brasileira, casada, agric., pecuária e serv. relacionados, C.I.RG nº **5.455.041-3/PR,** CPF/MF nº **003.849.049-80,** residente e domiciliada à Rua Presidente Café Filho, nº 0001, Arapuã, PR.
DATA E LUGAR DE EMISSÃO: 19/08/2.011, Ivaiporã, PR.
VALOR: R$ 86.220,48 (oitenta e seis mil, duzentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).
JUROS: 6,75% ao ano.
VENCIMENTO: 30 de Setembro de 2.012.
BENS VINCULADOS: Em **Hipoteca Cedular de 26º Grau,** e sem concorrência de terceiros o imóvel acima descrito. Registrado no livro "3" Registro Auxiliar sob nº **35.113,** deste Ofício. **INCRA:** 717.088.031.364-7, área total de 81,0000 ha. **NIRF:** 0.799.262-9, área total de 81,0 ha. **ITR** pago. Apresentou Certidões do **IAP.** Documentos arquivados neste Ofício sob nº 08/2.011. **EMOLS** 630,00 - **VRC** R$ 96,39 - **SELO** R$ 2,90. Dou fé. Em data de 30 de Agosto de 2.011.
Gisele Alves. Oficiala.
AAPA.

AV-33-MAT. 29.317 - PROT. 184.383 de 18/03/2.013./
CANCELAMENTO./
Conforme Instrumento Particular de Cancelamento de Registros e Liberação de Garantia, expedido pelo **BANCO BRADESCO S/A,** Agência de Osasco, SP,
Continua no verso

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva

SELO DE AUTENTICIDADE VÁLIDO NA ÚLTIMA FOLHA DA CERTIDÃO.

sob nº 03/2.013. **EMOLS** 60,00 - **VRC** R$ 9,18 - **SELO** R$ 2,90. Dou fé. Em data de 27 de Março de 2.013.
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº **APSC.**

AV-38-MAT. 29.317 - PROT. 184.431 de 20/03/2.013./
CANCELAMENTO./
Conforme Instrumento Particular de Cancelamento de Registros e Liberação de Garantia, expedido pelo **BANCO BRADESCO S/A,** Agência de Osasco, SP, devidamente assinado por seus administradores em data de 08/03/2.013. Procedo o cancelamento do R-12, R-14 e R-16 acima. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 03/2.013. **EMOLS** 60,00 - **VRC** R$ 9,18 - **SELO** R$ 2,90. Dou fé. Em data de 27 de Março de 2.013.
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº **APSC.**

AV-39-MAT. 29.317 - PROT. 184.432 de 20/03/2.013./
CANCELAMENTO./
Conforme Instrumento Particular de Cancelamento de Registros e Liberação de Garantia, expedido pelo **BANCO BRADESCO S/A,** Agência de Osasco, SP, devidamente assinado por seus administradores em data de 08/03/2.013. Procedo o cancelamento do R-09, R-10 e R-11 acima. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 03/2.013. **EMOLS** 60,00 - **VRC** R$ 9,18 - **SELO** R$ 2,90. Dou fé. Em data de 27 de Março de 2.013.
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº **APSC.**

AV-40-MAT. 29.317 - PROT. 184.706 de 05/04/2.013./
CANCELAMENTO./
Conforme Instrumento Particular de Cancelamento de Registros e Liberação de Garantia, expedido pelo **BANCO BRADESCO S/A,** Agência de Osasco, SP, devidamente assinado por seus administradores em data de 08/03/2.013. Procedo o cancelamento do R-30, R-31 e R-32 acima. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 04/2.013. **EMOLS** 60,00 - **VRC** R$ 9,18 - **SELO** R$ 2,90. Dou fé. Em data de 10 de Abril de 2.013.
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº **APSC.**

AV-41-MAT. 29.317 - PROT. 184.710 de 05/04/2.013./
CANCELAMENTO./
Conforme Instrumento Particular de Cancelamento de Registros e Liberação de Garantia, expedido pelo **BANCO BRADESCO S/A,** Agência de Osasco, SP,

Continua no verso

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Bolo de Souza

...DE AUTENTICIDADE ...DO NA ÚLTIMA FOLHA ...ERTIDÃO.

LIVRO Nº2 **REGISTRO GERAL**

Matrícula	Folha
29.317	13

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná
ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

_____de_____de 20_____

Oficial, *Gisele Alves*

no local, cuja finalidade não poderá ser alterada, sendo vedada a retrocessão. Foram apresentados cópias autenticadas da mencionada decisão, do decreto de desapropriação. **DOI** será emitida. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 12/2.013. Isento da Distribuição. **EMOLS** 4.312,00 - **VRC** R$ 607,99 - **CPC** R$ 7,14 - **SELO** R$ 2,90. Dou fé. Em data de 19 de Dezembro de 2.013.
Mara Regina Alves da Silva.

Func. Jurtª
APSC.

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

CERTIDÃO
CERTIFICO, nos termos do § 1º, art. 19 da Lei 5015 de 21/12/73, alterada pela 6212 de 30/06/75, a presente FOTOCÓPIA é reprodução fiel do Matrícula nº _____ fotografada em sua integra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

04 FEV. 2016

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

- ☐ GISELE ALVES
- ☐ ALCEBIADES ALVES FILHO
- ☐ MARA REGINA ALVES DA SILVA
- ☐ NILZA IOLANDA BELO DE SOUZA

} Escreventes Juramentados

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
qJYt8.otyvM.xDPnC
Controle:
ncQvY.4c4QA
consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Belo de Souza
Escreventes Juramentados

PROJUDI - Processo: 0005324-96.2013.8.16.0097 - Ref. mov. 76.1 - Assinado digitalmente por Paulo Roberto Belo:47372745934, 16/12/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE IVAIPORÃ – PR:

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, qualificado nos autos de Desapropriação nº 00053249620138160097 proposta contra **CLUAIDINEI SILVESTRE e NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE**, também qualificados, por seu advogado, abaixo assinado, respeitosamente vem, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

O Município de Ivaiporã propôs Ação de Desapropriação contra **CLAUDINEI SILVESTRE e NEIVA SILVANA TARAVFES SILVESTRE**, tendo a princípio depositado somente o valor da avaliação realizada pelo próprio Autor (Município de Ivaiporã).

Posteriormente, este Juízo determinou avaliação Judicial, oportunidade em que, após a avaliação, foi completado o valor, cujos comprovantes estão nos presentes autos, tendo o valor chegado a R$ 1.148.447,76 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZT 5UQSE C3LQW SC8YK

Após a contestação, os réus alegaram preço baixo pago no imóvel desapropriado e erros nas áreas objeto da presente desapropriação.

Analisando o Decreto 10.115/2013 e 10.116/2013, realmente a quantia de área desapropriada do Decreto 10.115/2013, foi superior aquela que deveria ser e pertencente a matrícula 29.317 de propriedade dos Requeridos, ou seja, a **quantia desapropriada foi de 166.282,68 m2, quando na realidade deveria ser de 131.618,59m2**. Já quanto ao Decreto 10.116/2013, a área de 47.505,29 m2 o Município de Ivaiporã não necessita de referida área para o que pretende (instalação do Parque Industrial), visto que a mesma (área) está localizada do outro lado da rodovia, sendo que tais situações foram por engano da engenharia quando promoveu a elaboração errônea dos mapas e memoriais da mencionada área, motivo esse que desde já requer a Vossa Excelência seja desconsiderado o Decreto 10.116/2013 e a extinção do feito com relação a desapropriação da área de 47.505,29 m2 matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 29.318.

Feito isso, entende o Autor, o qual já foi emitido provisoriamente na posse, que deverá ser emendado a inicial e retificado os Decretos desapropriatórios, como também as áreas objeto da desapropriação.

Com relação a alegação da desapropriação da área objeto da matrícula 34.640 pertencente a **ROSINEI SILVESTRE LIBANO SILVA**, o Município não desapropriou referida área, cuja desapropriação é objeto de nova ação que será proposta posteriormente com relação a mencionada área (matrícula 34.640).

Diante do acima alegado o Autor vem Emendar a inicial para ficar contando o seguinte.

Através do Decreto 10.533/2014 publicado no Jornal Tribuna do Norte datado de 02 de dezembro de 2014 (doc. anexo), ficou alterado a redação do Decreto 10.115/2013 que desapropriou a área a maior (166.282,68 m2), retificando-a, para ficar constando a área correta desapropriada, a qual passa a ter a quantia exata que é de **131.618,59 m2** e não **166.282,68 m2**, área essa constante do Decreto anterior nº 10.115/2013.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZT 5UQSE C3LQW SC8YK

PROJUDI - Processo: 0005324-96.2013.8.16.0097 - Ref. mov. 76.1 - Assinado digitalmente por Paulo Roberto Belo:47372745934, 16/12/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: Petição

Que seja também excluído da presente ação de desapropriação a área de terra de 47.505,29 m2 constante do Decreto 10.116/2013 da matrícula 29.318, desapropriada erroneamente, determinando a baixa na referida matrícula a imissão de posse do Município de Ivaiporã.

Por fim, diante da redução da área desapropriada, requer a devolução ao Município de Ivaiporã do valor excedente a 131.618,59 m2, proporcional a quantia que ultrapassa ao tamanho da área ora retificada ***(além de 131.618,59 m2)*** , tudo corrigido monetariamente conforme depósito realizado à época da desapropriação originária.

Termos em que,

Pede deferimento

Ivaiporã, 12 de dezembro de 2014

PAULO ROBERTO BELO

OAB/PR 16521

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6ZT 5UQSE C3LQW SC8YK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA CÍVEL DE IVAIPORÃ - PROJUDI
Avenida Itália, 20 - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3472-2527

Autos nº. 0005324-96.2013.8.16.0097

De fato, a manifestação de evento 76.1, trata-se de pedido de emenda da petição inicial, visando a alteração do pedido. Após a citação do requerido e o oferecimento da contestação, não se pode mais admitir a desistência do pedido (como o que a parte autora formulou em relação ao Decreto 10.116/13, cujo objeto era a desapropriação da área de 47.505,29 m2, descritos na Matrícula n. 29.318) ou mesmo a sua alteração (como o que a parte autora formulou em relação ao Decreto 10.115/13, cuja área inicialmente pretendida era de 166.282,68 m2, objeto da Matrícula n. 29.317), sem que haja expressa concordância da aprte adversa.

Assim, analisando a petição de evento 78.1, tenho que a parte requerida não concordou com o pedido de desistência e com a alteração do pedido, razão peça qual, deixo de receber a emenda.

Com relação ao pedido (que agora pretende desisitir) de desapropriação do imóvel descrito na Matrícula 29.318, mesmo com a não concordância para parte requerida, entendo que suas justificativas não são razoáveis, razão pela qual, a despeito da sua não aquiescência, acolho a desistência formulada. Isto porque a insurgência quanto à desistência, deve-se pautar em questões jurídicas e deve ser fundamentada, não se admitindo que a parte se oponha simplesmente para ver o processo tramitar indefinidamente. No caso dos autos, o pedido de desistencia da parte autora se encontra respaldado pela reanálise do Decreto 10.116/13, sendo que o município não possui interesse na área, não havendo qualquer razão prática para que o feito continua a tramitar.

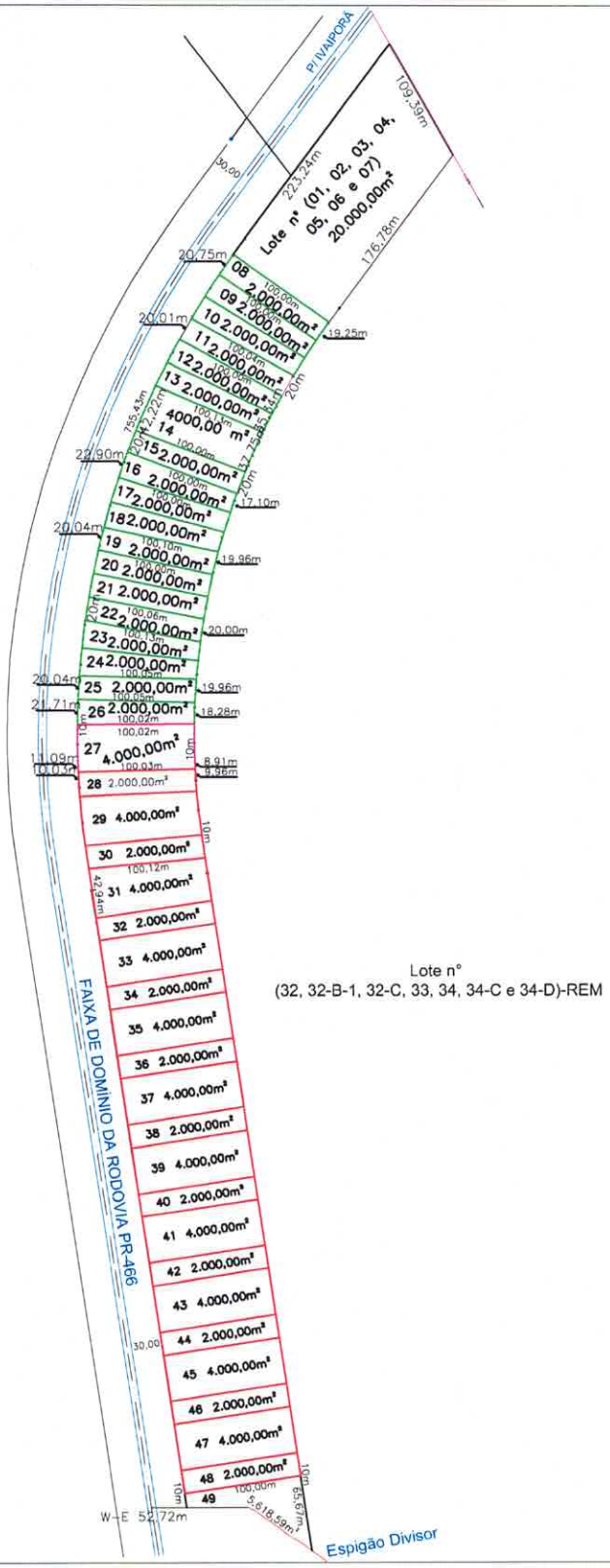
Assim, em relação ao pedido de desparopriação do imóvel descrito na Matrícula 29.318, com área de 47.505,29m2, julgo extinto o pedido, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, despesas e honorários pelo autor, os últimos fixados, por equidade, em, R$ 5.000,00, nos termos doa rt. 20, §4º, do CPC.

Ainda, não há razão alguma para o inconformismo demonstrado pelo requerido quanto à retificação do Decreto 10.115/13, sendo que, em razão do princípio da autotutela, deve a adminstração, a todo tempo, rever seus atos administrativos e, se o caso, corrigi-los. No caso em tela, após analisar com mais acuidade, a adminstração pública entendeu que seria salutar desisitir da desapropriação do imóvel descrito na Matrícula 29.318 r reduzir a área (de 166.282,68 m2 para 131.618,59m2) do imóvel descrito na Matrícula 29.317, alegando alguns equívocos no projetoi de engenharia. referida alteração, ao menos no âmbito adminsitrativo, não se reveste de nenhuma irregularidade que possa ocasionar problemas processuais nestes autos, sendo que o documento de evento 76.2 deve ser admitido como documento novo. **Assim, considerando as alterações do Decreto 10.115/13, digam as partes, em 05 dias, se pretendem produzir provas, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento da prova requerida.**

Ivaiporã, 07 de abril de 2015.

José Chapoval Cacciacarro
Magistrado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57Q S2MAK SKYJA DRLJD



SITUAÇÃO

Situação Anterior

Lote n°(32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D)-1 - 131.618,59 m²

Situação Atual

Lote nº (01, 02, 03,04, 05, 06 e 07) - 20.000,00 m²

Lote nº 08 -	2.000,00 m²
Lote nº 09 -	2.000,00 m²
Lote nº 10 -	2.000,00 m²
Lote nº 11 -	2.000,00 m²
Lote nº 12 -	2.000,00 m²
Lote nº 13 -	2.000,00 m²
Lote nº 14 -	4.000,00 m²
Lote nº 15 -	2.000,00 m²
Lote nº 16 -	2.000,00 m²
Lote nº 17 -	2.000,00 m²
Lote nº 18 -	2.000,00 m²
Lote nº 19 -	2.000,00 m²
Lote nº 20 -	2.000,00 m²
Lote nº 21 -	2.000,00 m²
Lote nº 22 -	2.000,00 m²
Lote nº 23 -	2.000,00 m²
Lote nº 24 -	2.000,00 m²
Lote nº 25 -	2.000,00 m²
Lote nº 26 -	2.000,00 m²
Lote nº 27 -	4.000,00 m²
Lote nº 28 -	2.000,00 m²
Lote nº 29 -	4.000,00 m²
Lote nº 30 -	2.000,00 m²
Lote nº 31 -	4.000,00 m²
Lote nº 32 -	2.000,00 m²
Lote nº 33 -	4.000,00 m²
Lote nº 34 -	2.000,00 m²
Lote nº 35 -	4.000,00 m²
Lote nº 36 -	2.000,00 m²
Lote nº 37 -	4.000,00 m²
Lote nº 38 -	2.000,00 m²
Lote nº 39 -	4.000,00 m²
Lote nº 40 -	2.000,00 m²
Lote nº 41 -	4.000,00 m²
Lote nº 42 -	2.000,00 m²
Lote nº 43 -	4.000,00 m²
Lote nº 44 -	2.000,00 m²
Lote nº 45 -	4.000,00 m²
Lote nº 46 -	2.000,00 m²
Lote nº 47 -	4.000,00 m²
Lote nº 48 -	2.000,00 m²
Lote nº 49 -	5.618,59 m²

Desenhista: Eudair

PROJETO TOPOGRAFICO

PRORURAL PROJETOS RURAIS S/C LDTA

RUA JOSÉ CANTERI, 101 IVAIPORÃ-PR FONE (043) 3472-2413 OU 3472-6961

OBRA: Lotes nº (01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07), 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49

LOCAL: Parque Industrial II.

ÁREA: 131.618,59 m²

Municipio: Ivaiporã - Paraná

DATA 05/2016
ESCALA 1:6.000

Ref. : Formato A4 = 210 x 297 mm

\\SERVIDOR-PI\Alexsandro\Topografia\CIDADE DE IVAIPORÃ\Parque Industrial 2014\PARQUE II - CLAUDINEI SILVESTRE\PARQUE INDUSTRIAL.dwg, 26/06/2016 16:27:22, PDFCreator

















Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 39615

Validade 24/03/2017

Protocolo 134858168

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 134858168, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

MUNICIPIO DE IVAIPORA

Endereço

PRAÇA TRES PODERES

Bairro	Município	UF	Cep
CENTRO	Ivaiporã	PR	86870000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

P[illegible]UE INDUSTRIAL II

Tipo de empreendimento/atividade

[illegible]RQUE INDUSTRIAL

Endereço

RODOVIA BR-466, GLEBA BULHA SECÇÃO F E GLEBA PINDAUVA SECÇÃO [illegible]

Bairro

[illegible]

Município

Ivaiporã

Cep

86870000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio Ivaí	Ivaí
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
Rede de Esgoto	**********

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mensionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Deta[illegible]ento dos Requisitos de licenciamento

[illegible]evera observar e cumprir com a legislação ambiental vigente.

[illegible]esente LP, autoriza somente a área onde deverão ser instaladas futuramente as indústrias no município de Ivaiporã, [illegible]ara cada atividade a ser instalada no local, esta deverá ser Licenciadas pelos orgãos competentes, bem como seguir os [illegible]râmites legais junto ao IAP, com os devidos licenciamentos para cada atividade distinta, bem como seus tratamentos de [illegible]fluentes finais a serem analisados e autorizados junto ao orgão fiscalizador.

[illegible])s efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água [illegible]esde que obedeçam as seguintes condições:

[illegible])pH entre 5 a 9;

[illegible])temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;

[illegible])materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja [illegible]elocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

[illegible])regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente [illegible]oluidor;

[illegible]óleos e graxas

-- óleos minerais até 20 mg/l

-- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l,

[illegible]ausência de materiais flutuantes;

Local e data

Ivaiporã, 24 de março de 2015

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do nstituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

MAURILIO VILLA
R.G. 6.388.002-7
Chefe do Escritório Regional de Ivaiporã
Instituto Ambiental do Paraná

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANA

DPONRT/VPOAPA/C-2016/00183
Apucarana, 17 de fevereiro 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal
Praça dos Três Poderes, 500
Ivaiporã -Pr
CEP 86870-000

VIABILIDADE TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA COPEL
Resposta ao OFICIO 36/2016

Em atendimento à sua solicitação, comunicamos que há viabilidade técnica para implantação de rede de energia elétrica no empreendimento abaixo identificados

Empreendimento	***Centro de Socioeducação***	
Local	*Parque Industrial II*	
Município	*Ivaiporã*	Unidades: 01

Poderá optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, sendo que as normas aplicáveis estão disponíveis no site www.copel.com através do caminho: "Normas Técnicas" >> "Projeto de redes de distribuição" e "Montagens de rede de distribuição".

Marcos Roberto Pereira
Dv Projetos e Obras Apucarana

RECEBIDO
Em, 26 / 02 / 2016
Dept.º Mun. de Administração

Copel - Companhia Paranaense de Energia
DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS APUCARANA
fone 43 3420-4337
R DIVA NADIR 395 - CEP 86802-180 - APUCARANA - PR

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná - CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 Email: pmi@onda.com.br CEP: 86870-000 Ivaiporã Pr.
Departamento de Obras

TIPO	Laudo de análise	DATA	29/03/2016
PARA	Secretária da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos		

A/C: Artagão Júnior
ASSUNTO: Laudo de análise de amostra de água

Declaramos para os devidos fins que foi realizado um laudo de análise de amostra da água do Parque Industrial de Ivaiporã, local onde foi perfurado um poço artesiano, onde será implantado o Centro de Socioeducação no Município de Ivaiporã. para comprovação segue em anexo o laudo.

Ivaiporã, 29 de março de 2016.

ALAERCIO JOSÉ BUFALO
Diretor de Obras Municipal
IVAIPORÃ - PR

PAULO RICARDO BACKES
Técnico em Edificações
CREA 139315/TD

Acqua Sollus
Laboratório de Análises Ambientais e Agronômicas

Laboratório de Análises Ambientais e Agronômicas
Av. Goioerê, 219 - A - Centro - Cep 87302-070 - Campo Mourão - PR
Fone/Fax: (44) 3523-9098
e-mail: contato@acquasollus.com.br
Site: www.acquasollus.com.br

LAUDO DE ANÁLISE

Nº DE IDENTIFICAÇÃO: **15631259-15**

EMPRESA SOLICITANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA**			FONE: XXXXX
ENDEREÇO: **PRT – 466 – PARQUE INDUSTRIAL**			NÚMERO: XXXXX
COMPLEMENTO: XXXXX	BAIRRO: XXXXX	CIDADE: IVAIPORA	ESTADO: PARANÁ
DESCRIÇÃO DO PRODUTO: ÁGUA POTÁVEL		Nº AMOSTRA: 01	QTDE AMOSTRA: 500 ML
LOCAL COLETA: **DIRETO DO POÇO**		DATA COLETA: 26.10.15	HORA COLETA: 09:00
DATA DA RECEPÇÃO: 30.10.15	HORA DA RECEPÇÃO: 18:00		AMOSTRADOR: LEONARDO FRAGA
OBSERVAÇÃO: CNPJ: 75.741.330/0001-37			

RESULTADO DE ANÁLISE

MICROBIOLÓGICO

ITEM	ANÁLISES REALIZADAS	POP INTERNO	ESPECIFICAÇÕES (VMP)	RESULTADO
01	Contagem de Coliformes Totais	P10.2.2.3.2	NMP < 1,1/100 ml	**NMP < 1,1**
02	Contagem de Escherichia coli ou Coliformes Termotolerantes	P10.2.2.3.2	NMP < 1,1/100 ml	**NMP < 1,1**

VMP = valores máximos permitidos, ND = Não Detectado
NMP < 1,1/100ml = Ausência de microrganismos em 100ml da amostra

CONCLUSÃO: A Amostra encontra-se dentro dos parâmetros para as análises realizadas.

REFERÊNCIAS - METODOLOGIA DE ANÁLISE

Standard Methods for the Examination of Wasthewater 20ª ed. 1998 -
Portaria Nº 2914 de 12/12/2011 (Água Potável / Consumo Humano) – USP 30/NF25,2007

DATA RESULTADO ANÁLISE:	DATA EMISSÃO LAUDO:
02.11.15	**11.11.15**

Este laudo refere-se somente à amostra analisada, sendo expressamente proibida a reprodução parcial do mesmo.

Sandra de Carvalho Fernandes Prado
Farmacêutica Responsável
CRF – Pr – 10930

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA N° 44/2016-PJ

Requerente: Presidência do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã

Assunto: Projeto de Lei n° 104/2016 - *"Autoriza a doação de terreno ao **ESTADO DO PARANÁ** e dá outras providências".*

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 12164
Ivaiporã, 30 de junho de 2016
Horas: 14:02

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca do Projeto de Lei n° 104/2016, de autoria do Poder Executivo, que *"Autoriza a doação de terreno ao **ESTADO DO PARANÁ** e dá outras providências"*.

É o relatório, passamos a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, ***a*** opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assim, a opinião técnica desta Procuradoria é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E sãos esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como

norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

Foi observado que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do **interesse local**, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, vejamos o que determina a Lei Orgânica Municipal - LOM, acerca da matéria objeto do presente:

> **Art. 31**. Constituem bens municipais todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.
>
> Art. 32. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.
>
> **Art. 34 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e autorização legislativa, salvo os casos expressos na legislação específica pertinente.** (Redação dada através da Emenda Modificativa nº 03/2012).
>
> **Art. 38**. É competência do Município, ressalvada a do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos **assuntos de interesse local**, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
>
> I - organizar-se juridicamente, expedir leis, atos e medidas de seu exclusivo interesse; (...)
>
> **Art. 61**. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
>
> **VII - autorizar a alienação de bens imóveis;**
>
> **Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:**
>
> XXIII - **providenciar sobre a administração dos bens do Município** a sua **alienação**, na forma da lei; (grifos nossos)

Neste caso, verificamos que a alienação de bens municipais é subordinada **à existência de interesse público devidamente justificado, devendo ser precedida de avaliação e autorização legislativa.** Assim, pode-se dizer que o presente almeja alcançar um interesse público, foi precedido de avaliação (anexa) e busca, neste momento, autorização legislativa. Assim os requisitos legais, neste ponto, estão sendo devidamente preenchidos.

Nos moldes da mensagem justificativa anexa: *"(...) trata-se da doação de um terreno ao Estado do Paraná, através da* ***SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS****, o qual se destinará à construção de um Centro Socioeducacional -* ***CENSE IVAIPORÃ****. Informamos que referida área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) será desmembrada da parte ideal da área do imóvel localizado no*

norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

Foi observado que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do **interesse local**, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, vejamos o que determina a Lei Orgânica Municipal - LOM, acerca da matéria objeto do presente:

> **Art. 31**. Constituem bens municipais todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.
>
> Art. 32. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.
>
> **Art. 34 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e autorização legislativa, salvo os casos expressos na legislação específica pertinente.** (Redação dada através da Emenda Modificativa nº 03/2012).
>
> **Art. 38**. É competência do Município, ressalvada a do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
>
> I - organizar-se juridicamente, expedir leis, atos e medidas de seu exclusivo interesse; (...)
>
> **Art. 61**. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
>
> VII - autorizar a alienação de bens imóveis;
>
> Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:
>
> XXIII - providenciar sobre a administração dos bens do Município a sua alienação, na forma da lei; (grifos nossos)

Neste caso, verificamos que a alienação de bens municipais é subordinada **à existência de interesse público devidamente justificado, devendo ser precedida de avaliação e autorização legislativa.** Assim, pode-se dizer que o presente almeja alcançar um interesse público, foi precedido de avaliação (anexa) e busca, neste momento, autorização legislativa. Assim os requisitos legais, neste ponto, estão sendo devidamente preenchidos.

Nos moldes da mensagem justificativa anexa: *"(...) trata-se da doação de um terreno ao Estado do Paraná, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, o qual se destinará à construção de um Centro Socioeducacional - CENSE IVAIPORÃ. Informamos que referida área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) será desmembrada da parte ideal da área do imóvel localizado no*

Parque Industrial II, conforme consta em documentação em anexo.Evidenciamos a importância de referida doação, por se tratar de matéria de grande importância, pois o ***CENSE terá como atribuição primordial a gestão e a qualificação do atendimento socioeducativo de internação, internação provisória e semiliberdade, de acordo com as normas e recomendações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dos compromissos internacionais de direitos humanos, sujeito aos princípios que regem o atendimento socioeducativo, especialmente, os de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar dos menores infratores".***

Deste modo, verifica-se que o Poder Executivo pretende que referida área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) seja desmembrada da parte ideal da área do imóvel localizado no Parque Industrial II, neste momento com processo de desapropriação em andamento, conforme consta em documentação em anexo.

A fonte primeira da desapropriação está no art. 5º, XXIV, da CF. Eis os seus termos: *"A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição."*

Essa é a regra fundamental para as desapropriações em geral. Podemos, pois, denominar essa modalidade como desapropriação comum (ou ordinária). Com caráter regulamentar da norma constitucional, devem ser destacadas duas leis reguladoras da desapropriação. A primeira é o Decreto-lei nº 3.365, de 21.6.1941, considerado a lei geral das desapropriações, que dispõe sobre os casos de desapropriação por utilidade pública. A enumeração desses casos consta do art. 5º, destacando-se, entre outros, os de segurança nacional e defesa do Estado; calamidade e salubridade pública; exploração de serviços públicos; abertura de vias e a execução de planos de urbanização; proteção de monumentos históricos e artísticos; construção de edifícios públicos, **a construção ou ampliação de distritos industriais**, etc.

Depois de realizada a desapropriação e paga a indenização, ainda existe a possibilidade do Poder Público não concretizar a destinação dada ao bem conforme declarado na primeira fase do procedimento expropriatório.

Sobre o tema Hely Lopes Meirelles[1] ensina que:

> "Retrocessão é a obrigação que se impõe ao expropriante de oferecer o bem ao expropriado, mediante a devolução do valor da indenização, quando não lhe der o destino declarado no ato expropriatório (...) A retrocessão é, pois, uma obrigação pessoal de devolver o bem ao

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33ª edição atualizada. São Paulo: Editora Malheiros, 2007.

> expropriado, e não um instituto invalidatório da desapropriação, nem um direito real inerente ao bem. Daí o consequente entendimento de que a retrocessão só é devida ao antigo proprietário, mas não aos seus herdeiros, sucessores e cessionários".

Entretanto, de acordo com a cópia da última matricula do imóvel, anexada ao presente, podemos verificar que esta é de **imissão provisória de posse,** na qual consta que referido imóvel é **"(...)destinado à instalação de parque industrial no local, cuja finalidade não poderá ser alterada, sendo vedada a retrocessão.".**

Deste modo, verificamos que, conforme referido documento, a propriedade definitiva do imóvel ainda não pertence, de fato, ao Município para doar.

Neste caso, uma opção seria acrescer na redação do projeto disposição no sentido de alterar a destinação original, além de condicionar a lei a autorizar apenas transmissão da posse imediata e, posteriormente, a transmissão da propriedade, à outorga da sentença definitiva da ação de desapropriação. Deste modo, esta Procuradoria OPINA, s.m.j., para que seja proposta emenda ao presente nesse sentido.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre a existência de **interesse público, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.**

Salientamos que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deverá manifestar-se sobre o mérito do presente, nos termos do artigo 60, §8º, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

> Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: (...)
>
> § 8º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:**
>
> **(...) III - aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;**
>
> Art. 84. Os pareceres verbais serão admitidos em proposições:
> I - com pareceres incompletos;
> II - constantes da pauta da Ordem do Dia de sessões extraordinárias;
> III - que visem à prorrogação de prazos legais a se findarem ou à adoção ou alteração de lei para aplicação em época certa e próxima;
> IV - com prazo esgotado para emissão de parecer escrito;
>
> V - incluídas em regime de urgência especial em ordem do dia. **(Grifos nossos)**

III - DA CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Procuradoria Jurídica Legislativa **opina** pela impossibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei nestes moldes, **entendendo, entretanto, pela possibilidade jurídica** em caso de proposição de emenda, nos moldes regimentais, no sentido de acrescer na redação do projeto disposição no sentido de alterar a destinação original, além de condicionar a lei a autorizar apenas transmissão da posse imediata e, posteriormente, a transmissão da propriedade, à outorga da sentença definitiva da ação de desapropriação.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Este parecer possui 5 (cinco) laudas, todas numeradas, rubricadas e a última assinada pela signatária.

À consideração superior.

Ivaiporã, 30 de junho de 2016.

Ingrid M. S. Firmino
Procuradora Jurídica
OAB/PR 58.316

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

C O N V O C A :

Os nobres Edis para duas Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 01 de julho do ano de 2016, às 14h00m, para apreciação das seguintes matérias:

01 – PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2016, AO PROJETO DE LEI Nº 81/2016 DO EXECUTIVO, Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei nº 81/2016 do Poder Executivo. (1ª e 2ª disc.)

02 – PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2016, AO PROJETO DE LEI Nº 105/2016 DO EXECUTIVO, Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei nº 105/2016 do Poder Executivo. (1ª e 2ª disc.)

03 - PROJETO DE LEI Nº 81/2016 DO EXECUTIVO, SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Empresa SEEBOT SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME e dá outras providências. (1º e 2º disc.)

04 - PROJETO DE LEI Nº 96/2016 DO EXECUTIVO, SÚMULA: Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU – Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, constituídos até 31 de dezembro de 2015. (1º e 2º disc.)

05 - PROJETO DE LEI Nº 104/2016 DO EXECUTIVO, SÚMULA: Autoriza a cessão de posse e posterior doação de terreno ao ESTADO DO PARANÁ e dá outras providências. **(1º e 2º disc.)**

06 - PROJETO DE LEI Nº 105/2016 DO EXECUTIVO, SÚMULA: Institui Contribuição de Melhoria referente às obras públicas de abertura de galerias, construção de meio-fio e pavimentação asfáltica dos logradouros localizados nos Bairros Jardim Novo Versalhes, Jardim Aeroporto, Suburbano, Jardim Belo Horizonte e dá outras providências. (1º e 2º disc.)

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, às quinze horas do dia vinte e nove do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

Fábio Rocha de Moraes
1º Secretário